



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER Nº 006/2026 – Comissão Permanente Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final

Matéria: Projeto de Lei Nº 007/2026 (PL)

Autoria: Vereador Antonio Lordenir Campos Gonçalves

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do “Dia Municipal dos Desbravadores” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Final o **Projeto de Lei nº 007/2026**, de autoria do Vereador **Antonio Lordenir Campos Gonçalves**, que tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA o “**Dia Municipal dos Desbravadores**”, a ser comemorado anualmente no dia **18 de setembro**. A proposição busca reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Clubes de Desbravadores no município, especialmente nas áreas de educação, cidadania, desenvolvimento espiritual, social, cultural e ambiental de crianças, adolescentes e jovens. O Projeto prevê ainda que, durante a semana de comemoração, o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar atividades educativas, sociais, culturais, esportivas e de conscientização, em parceria com os Clubes de Desbravadores existentes no Município. É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e demais matérias pertinentes à sua competência regimental**. Inicialmente, verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei encontra-se inserida no âmbito do interesse local, uma vez que objetiva estabelecer data comemorativa e incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Município, valorizando uma atividade desenvolvida diretamente junto à comunidade local. Observa-se, ainda, que o autor da proposição fundamenta sua iniciativa nas prerrogativas conferidas pelo **art. 69, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**, conforme expressamente consignado no projeto.

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica, em análise formal, qualquer disposição que contrarie os princípios constitucionais ou as normas legais aplicáveis. A instituição de data comemorativa municipal constitui matéria de interesse da coletividade e encontra-se adequadamente delimitada no texto legislativo. O Projeto também apresenta caráter predominantemente **institucional, educativo, social e cultural**, tendo como finalidade reconhecer a contribuição dos Clubes de Desbravadores para a formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como para o desenvolvimento de ações voltadas à cidadania, solidariedade, saúde, convivência social e preservação ambiental. A justificativa apresentada pelo autor destaca a relevância dos Clubes de Desbravadores e sua atuação no município, informando a existência de dois clubes ativos, um na sede municipal e outro na Agrovila de Novo



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Horizonte, além das atividades desenvolvidas em benefício da formação física, mental e espiritual dos participantes.

No que diz respeito aos aspectos orçamentários, o art. 4º estabelece que eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário. Ressalte-se também que o art. 3º utiliza a expressão “**poderá promover, apoiar ou incentivar**”, não impondo obrigação administrativa específica ao Poder Executivo, mas permitindo a realização de ações relacionadas à data comemorativa, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição apresenta redação compatível com sua finalidade e não contém, em sua estrutura, vício de constitucionalidade ou de legalidade que impeça sua regular tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, e não tendo sido identificados óbices à sua tramitação, **VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026, de 26 de maio de 2026**, que dispõe sobre a inclusão do “Dia Municipal dos Desbravadores” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Final, reunida para apreciar a matéria, **acompanha o voto do Relator e manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, estando apta a prosseguir em sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. Assim, a Comissão opina pelo **prosseguimento de sua tramitação e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa**.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 08 de setembro de 2026.

Marcos Aurélio Rodrigues de Freitas
Relator

José Alberto Sá de Lira
Membro